



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.312

De 10 de Janeiro de 2022.

**PERMITE INSTALAÇÃO DE POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO NOS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E
SHOPPINGS CENTERS DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica permitida a instalação de postos de combustíveis, lavagem e lubrificação nos supermercados, hipermercados e shoppings centers do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único – Fica proibida a transferência ou cessão dos direitos previstos nesta Lei, a particulares que não se enquadram na categoria de supermercados, hipermercados e shoppings centers.

Art. 2º Devem ser obedecidas, para instalação referidos postos, as mesmas regras e exigências válidas para os postos de combustíveis instalados em outras localidades.

Art. 3º A outorga onerosa de alteração do uso configura contrapartida pela alteração dos usos e dos diversos tipos de atividades que venham a acarretar a valorização das unidades imobiliárias.

§1º Consideram-se alterações de uso:

I – a mudança do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daquele originalmente indicado nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;

II – a mudança da proporção do uso ou do tipo de atividade para outra diferente daquela originalmente indicadas nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III – a inclusão ao uso original indicado de novo tipo de uso ou atividade não previstos nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária.

§2º Fica admitida a inclusão da atividade de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida a legislação urbanística e ambiental, em lotes destinados a:

- I – supermercado;
- II – hipermercado;
- III - shoppings centers.

§3º A inclusão da atividade prevista no §2º deve ser motivada por situação de relevante interesse público e precedida da participação popular e de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

§4º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, instalados nos locais referidos no §2º devem possuir inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS distintas das do estabelecimento em que se localizam.

§5º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, instalados em todo o Município de Campina Grande, devem possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergências, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama e com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Será vedado o emprego de funcionários dos supermercados, hipermercados e shoppings centers em seus postos de combustíveis, lavagem e lubrificação para exercer a função de frentista.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional